



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de prestação de serviço artístico para a Realização da Festa de Santo Amaro que acontecerá no dia 14 de Janeiro de 2025, selecionadas através do credenciamento nº 001/2024, realizado pela Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Lazer, para atender às necessidades quanto à realização do Evento as condições e especificações deste Termo de Referência.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, identificar as formas de sua execução e econômica da contratação. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 02, de 25 de Abril de 2023 que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, que consoante o artigo 10 e o §10º, da referida Instrução Normativa, torna-se dispensável a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme a seguir:

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar conterá as seguintes informações:

§ 10º - A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade de aplicação, mediante devida motivação, especialmente, mas não se limitando a:

1. Inexigibilidades oriundas de processo de Credenciamento que já disponha de ETP;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER



processos com recursos de convênio que já
determine a solução que deve ser
contratada;

2. Repetição de processo após saneamento de falha formal.

CONSIDERANDO, que a presente contratação partiu do credenciamento realizado pela Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Lazer, com o edital publicado na página oficial do Município em 27 de Janeiro de 2024 bem como na página <https://viver.jaboatao.pe.gov.br/>, com prazo de abertura compreendido de 26 de Janeiro de 2024 a 26 de Janeiro de 2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 10, § 10º, 1, da Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2023, do Município de Jaboatão dos Guararapes, tendo o credenciamento como amparo que regulamenta as regras para execução do objeto *contratação de prestação de serviço artístico para Eventos Culturais*, torna-se **dispensável a elaboração do ETP** para caso de processos oriundos de inexigibilidades que já estabeleça a solução que deve ser contratada pelo município.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura digital

Lays Helena

**Assistente
Técnico**

Matrícula nº 4.0915990-2

Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Lazer